

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A)
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E
ESGOTO DE NOVO HAMBURGO/RS

RECEBIDO EM 14/08/18
Por 1)..... <i>Luciano Moraes</i> ASSINATURA
2)..... NOME

O Consórcio formado pelas empresas STA CONSTRUÇÕES EIRELI (empresa líder) e ENGETINTAS REVESTIMENTOS CORROSIVOS LTDA., já qualificado no processo de licitação RDC Presencial 001/2018, doravante denominado apenas **CONSÓRCIO STA-ENGETINTAS**, neste ato legalmente representado pelo Sr. TIAGO FILIPE FRAPORTI SOUSA, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 12 do Edital de RDC PRESENCIAL de nº 001/2018, e no artigo 54 do Decreto 7.581/2011, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa HABILARK ENGENHARIA LTDA EPP, em razão da decisão que a declarou inabilitada no presente processo licitatório.

Seguem as razões de fato e de direito pertinentes à análise das presentes contrarrazões pela Comissão Permanente de Licitação, à qual pugna, desde logo, pelo desprovimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa HABILARK ENGENHARIA LTDA. EPP Ltda., ratificando a decisão recorrida que a declarou inabilitada neste certame.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rua General Carneiro, 755, Centro. Curitiba PR
41 3027 7476 e-mail: foliveirasikorski@hotmail.com

8

2-6/12/2017

624
J

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2018.

CONSÓRCIO STA-ENGETINTAS

Fernando de Oliveira Sikorski

OAB-PR 22.192

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

RESENHA FÁTICA

A presente licitação, realizada pela COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO/RS, na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação - RDC Presencial, com Edital de Licitação sob o nº 001/2018, tem por objeto a **“Execução dos Remanescentes da Obra da Ampliação da Estação de Tratamento de Água da Cidade de Novo Hamburgo/RS”**, conforme especificações constantes em seu Edital e em seus anexos, especialmente os anexos I e II, que tratam do Projeto Executivo, especificações do objeto e condições de execução.

Não houve pedido de impugnação dos termos do Edital por qualquer empresa, tampouco pedidos de esclarecimento em relação à qualificação técnica.

Na data de abertura das propostas, nove de maio de 2018, foram recebidas e classificadas propostas de três licitantes e, ultrapassada a fase competitiva da licitação, restou como arrematante a empresa HABITARK ENGENHARIA LTDA. EPP Ltda., que deveria apresentar sua proposta adequada ao lance vencedor, bem como seus documentos de habilitação, para análise e julgamento pela Comissão Permanente de Licitação da COMUSA.

Em trinta e um de julho de 2018, em sessão de análise e julgamento dos documentos de habilitação da empresa HABITARK ENGENHARIA LTDA. EPP Ltda., ela foi considerada inabilitada, nos seguintes termos:

“... Referente à qualificação técnica, conforme avaliação do Engenheiro Alexandre Grochau Menezes e da Engenheira Daiane Fernandes, o atestado técnico apresentado pela empresa Habitarck não contempla os serviços de impermeabilização com poliuretano

8

elastomérico exigido na qualificação técnica deste Edital, conforme demonstra tabela de fls. 578 a 579 do processo administrativo n. 2-6/12/2017. Dessa forma, a empresa HABITARK é considerada inabilitada”.

Inconformada com a correta decisão exarada pela Comissão de Licitação, a empresa HabitarK apresentou Recurso Administrativo alegando, em síntese que:

1. A empresa apresentou certidões com acervo técnico necessário à execução da obra em licitação;
2. Que em relação à impermeabilização, embora os produtos e modo de aplicação constantes dos atestados sejam diferentes do exigido no Edital, o resultado final e a garantia de impermeabilização são idênticos;
3. Que o CREA, órgão fiscalizador das atividades similares ao objeto licitado não distingue as impermeabilizações nos atestados fornecidos por ele;
4. Que a empresa possui capacidade técnica para realizar impermeabilização em concreto armado, tendo havido excesso de especificidade na análise da comissão de licitação.

Os seus argumentos não podem prosperar, entretanto, como veremos.

Em verdade, todos os argumentos acima expostos procuram transmitir a idéia de que existe uma excessiva exigência da COMUSA em relação à necessidade da empresa classificada em primeiro lugar em apresentar atestados que comprovem a sua capacidade em realizar o que está sendo efetivamente demandado no Edital, que é a capacidade de prestar serviços de impermeabilização com poliuretano elastomérico. Essa argumentação é equivocada.

A COMUSA está simplesmente pedindo comprovação do que foi expressamente exigido em edital.

Como a empresa HabitarK não consegue demonstrar capacidade específica para prestar serviços de impermeabilização com poliuretano elastomérico, ela procurou levar o órgão licitante a erro, apresentando documentação

comprobatória de serviços de impermeabilização diverso daquele que a COMUSA pretende efetivamente utilizar na obra licitada.

Portanto, plenamente justificada a inabilitação da Habitarck no presente certame, na observância ao interesse público e no respeito às disposições do Edital de Licitação.

Posteriormente, a empresa Habitarck também levantou levianamente suspeitas de favorecimento (?) na licitação, baseando suas risíveis alegações no fato do consórcio ora signatário não ter aumentado seu preço de desconto, que equivocadamente afirmou ser de 0,12% (quando na verdade foi de 3%) e ainda pelo fato do edital prever a participação de consórcio.

Essas infundadas alegações são repudiadas com veemência pelo consórcio STA – ENGETINTAS, que no tempo devido irá tomar as medidas judiciais cabíveis ao caso em questão, protestando, de imediato, pela manifestação por parte da COMUSA de igual repúdio em razão de tão despropositadas afirmações.

Afirma, por fim, que existem impermeabilizações com preços muito menores no mercado, com valores chegando à metade do valor usado como referência no edital.

Na verdade, existem impermeabilizações com valores menores pelo fato de utilizarem produtos inferiores e técnicas mais simples, como é exatamente o caso da impermeabilização oferecida pela empresa recorrente.

A proposta apresentada pelo consórcio STA ENGETINTAS está de acordo com os valores de mercado praticados para os serviços e produtos conforme descritos no edital, com a qualidade exigida pela COMUSA, o que não foi observado e cumprido pela recorrente Habitarck na presente licitação, levando, obrigatoriamente, à sua inabilitação no processo.

Por concordar plenamente com a desaprovação exarada pela Comissão de Licitação dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela licitante declarada inabilitada, uma vez que eles não demonstram a capacidade da Habitarck

em executar o objeto ora licitado, como se demonstrará a seguir, vem a **STA ENGETINTAS** manifestar-se favoravelmente à confirmação da decisão de inabilitação proferida pela Comissão de Licitação no presente certame, nos termos em que passa a expor.

DA INCOMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS TÉCNICOS APRESENTADOS PELA LICITANTE INABILITADA HABITARK COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

O Edital, em seu Anexo II, Documentos de Habilitação, item 6, Qualificação Técnica, quadro I, exige comprovação técnica para serviços de impermeabilização com poliuretano elastomérico, em pelo menos 1.000 m².

Tratando do mesmo tema, o da impermeabilização, o caderno de especificações técnicas é bem claro, em seus itens 8.3 - Impermeabilizações, e 8.3.1 - Impermeabilização com Poliuretano Elastomérico, em detalhar exatamente o tipo de impermeabilização que é desejado pela COMUSA na presente licitação.

O objeto licitado, neste item, é **“impermeabilização com poliuretano elastomérico”** (grifos nossos), e não qualquer outro tipo de impermeabilização.

Várias são as diferenças técnicas entre o produto especificado pela COMUSA (poliuretano elastomérico) com o atestado de impermeabilização apresentado pela empresa HABITARK (impermeabilizante cimentício), dentre as quais podemos citar:

- O poliuretano elastomérico trata-se de uma resina 100% de sólidos (isento de solventes), a base de poliuretano, aplicado por bomba Airless Spray de alta pressão, de forma contínua e sem emendas, com espessura de no mínimo 4,0 mm.

- A aplicação do poliuretano elastomérico, como prevê o edital da COMUSA, especifica a aplicação sobre não tecido de 350 g/m², aderido ao substrato com o próprio poliuretano elastomérico. Uma vez que este sistema é aplicado por spray e sem emendas, não permitem falhas ou pontos de infiltração.

- O aspecto final deste sistema de impermeabilização é de uma película completamente lisa e brilhante, com a finalidade de inibir a aderência de sujidades sobre a superfície impermeabilizada.

- O sistema de Poliuretano elastomérico é totalmente diferente de impermeabilizantes de base cimentícia, sejam estes ditos flexíveis ou não. Como o próprio nome sugere, estes são de origem mineral (cimentício), a base d'água, tem aspecto opaco e rugoso, são aplicados por meio de rolo, trincha ou brocha e não possuem qualquer característica técnica ou de aplicação semelhantes ao poliuretano elastomérico e sua metodologia de aplicação, como é especificado pela COMUSA no item 2.8.3.1.

Importante ressaltar que a Coordenadoria de Projetos e Obras promoveu diligências junto ao município de Schroeder, com o objetivo de verificar se a impermeabilização feita naquela localidade pela empresa Habitarck serviria para comprovação da qualificação técnica de impermeabilização exigida na licitação RDC presencial 001/2018 e concluiu negativamente, tendo demonstrado de maneira cabal e sem deixar margem de dúvidas acerca das enormes diferenças entre os distintos modos de impermeabilização, conforme se pode observar pelos documentos de fls. 577, 578 e 579 do processo administrativo 2-6/12/2017 RDC 001/2018 e cuja conclusão aqui transcrevemos:

“... Quanto ao atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura de Schroeder/SC, solicitou-se diligência com objetivo de elucidar as informações estabelecidas no Edital de Concorrência 05/2015, contrato 294/2015, descrito no referido documento apresentado.

Todavia, considera-se que o Edital de RDC 001/2018 especifica os materiais que deverão ser empregados na respectiva Obra, e traz como um de seus qualificadores os serviços de impermeabilização com poliuretano elastômero.

Conforme é demonstrado na tabela 1, é notória a discordância na especificidade dos materiais utilizados nas duas Obras, não atendendo a comprovação da experiência da empresa em obras

similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (Edital RDC 001/2018 – Anexo II – item 6 – c.1) (grifos nossos).

Anexos: Tabela 1 - Comparativo das Técnicas de Impermeabilização;

Tabela 2 - Análise Documentação técnica”.

Ora, parece-nos claro que, ao pretender contratar serviços de impermeabilização com poliuretano elastomérico, este é o objeto da licitação neste item específico e é isto que a COMUSA deseja contratar.

Deste modo, os Atestados Técnicos apresentados pelos licitantes devem obrigatoriamente abranger esta especificação, sob pena de desviar-se daquilo que está sendo efetivamente desejado pelo órgão público comprador, no caso, a COMUSA.

Interpretar extensivamente a questão, permitindo a apresentação de atestados técnicos que contemplem simplesmente “impermeabilização”, pode levar o órgão público a contratar objeto (material ou serviço) diverso daquele que efetivamente deseja adquirir, frustrando a expectativa de quem deu causa a todo o processo licitatório, no caso, a unidade técnica solicitante da própria COMUSA.

No caso em tela, a COMUSA não está agindo com formalismo desnecessário, como afirma a recorrente HABITARK.

A apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação, que nesse item específico trata de impermeabilização com poliuretano elastomérico.

A Inabilitação da empresa não se operou em razão de nenhum problema quanto à forma de apresentação de seus atestados técnicos, mas em razão de seu conteúdo, que não preenche satisfatoriamente o que foi exigido no edital de licitação quando se reporta a uma etapa fundamental da obra a ser realizada, a sua impermeabilização.

A própria empresa recorrente admite que os atestados apresentados não correspondem às especificações exigidas pela COMUSA, quando textualmente

afirma que “...Portanto, senhores, o produto e a forma de aplicação podem ser diferentes, mas o resultado final é igual, não havendo qualquer óbice na capacidade técnica apresentada pela recorrente”.

Todos os documentos, exigências e normas incluídos neste processo licitatório e que tratam da impermeabilização e suas especificações, já citados, além de servirem de parâmetro a balizar o certame, versam sobre impermeabilização com poliuretano elastomérico, vale dizer, não há sentido em tratar de tipos diferentes de impermeabilização a este na presente licitação, tampouco considerar válidos atestados técnicos que não se reportem diretamente a tal tipo de impermeabilização.

Isto porque a Administração Pública tem a prerrogativa de escolher os produtos e serviços que julga mais adequados a melhor servir a comunidade quando decide abrir o processo licitatório.

Mais uma vez, insistimos: O objeto da licitação neste item não é simplesmente impermeabilização, mas sim impermeabilização com poliuretano elastomérico.

Uma vez que os atestados apresentados pela licitante habilitada referem-se tão somente à impermeabilização, de maneira genérica, não é possível dizer que eles são compatíveis com o objeto licitado, tal como exigido no Edital e em seus Anexos e Cadernos de especificações, o que deve levar, obrigatoriamente, à inabilitação da licitante Habitark no presente certame.

Não é razoável, oportuno, conveniente e principalmente legal, ao órgão licitante, deixar de exigir toda e qualquer exigência que esteja prevista no Edital de Licitação, sob pena de anulação do processo.

Isso porque as leis que regem os processos licitatórios em geral (Lei 8.888/93, “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”) OBRIGAM os órgãos da Administração Pública a respeitar os termos do Edital de Licitação, que são objetivamente as regras do certame, não podendo, no momento do julgamento, alterar os critérios que constam do Edital da licitação.

2-6/12/2017

631
J

Nesse sentido, a lição do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo":

*"Nada se pode exigir ou decidir **alguém** ou além do edital, porque é a lei interna da licitação, e segundo as condições, estabelecidas na convocação licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas, obedecendo, tanto na forma quanto no conteúdo, as especificações do órgão que promove a licitação. Em tema de proposta nada se pode oferecer, considerar, aceitar ou exigir além ou **alguém** do edital ou do convite".*

Importante salientar, também, que a empresa recorrente Habitarq poderia e deveria ter procurado esclarecimentos com a COMUSA, a fim de dirimir quaisquer dúvidas que houvesse em relação às exigências do Edital, e caso não concordasse com as motivações do órgão licitante, impugnar o Edital.

Uma vez que a recorrente não questionou os termos do edital, ela tacitamente anuiu com todas as suas exigências e determinações, não podendo, agora, após ser declarada inabilitada, se insurgir contra os termos do edital aos quais concordou ao iniciar a sua participação no presente processo licitatório.

Neste sentido, o artigo 41 e parágrafos da Lei 8.666/93, que dispõe expressamente:

Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

§ 1º *Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

§ 2º *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência."*

O que não é possível é que uma empresa licitante, por não cumprir as determinações do edital, tentar forçar a COMUSA a contratar serviço diverso

¹MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 12º ed., São Paulo, 1999, p. 112.

8

2-6/12/2017

632
J

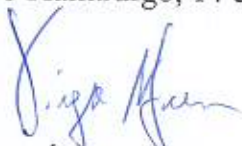
daquele que foi expressamente demandado e especificado após um cuidadoso planejamento entre as áreas internas do órgão público, fazendo com que o ente licitante tenha que se adequar às características dos serviços e produtos, mesmo que inadequados para as suas pretensões e expectativas, ao invés da empresa licitante apresentar os produtos e serviços relacionados em conformidade com as características exigidas em edital, que é exatamente o que acontece nesse caso concreto.

REQUERIMENTO FINAL

Por todo o exposto e à mercê do muito que certamente será suprido por Vossas Senhorias, pugna o Consórcio STA- Engetintas pelo recebimento das presentes contrarrazões de recurso, pleiteando pelo desprovemento do recurso administrativo apresentado pela HABITARK ENGENHARIA LTDA. EPP, por não ter atendido integralmente a todos os requisitos do Edital da presente licitação, conforme exaustivamente demonstrado nas razões acima expostas, mantendo, portanto, a sua inabilitação e demandando, por fim, pelo regular prosseguimento do presente processo licitatório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2018.



CONSÓRCIO STA-ENGETINTAS

Fernando de Oliveira Sikorski
OAB-PR 22.192

2-61121 2017

ALVES RIBEIRO E OLIVEIRA SIKORSKI ADVOCACIA

633
f

Rua General Carneiro, 755, Centro. Curitiba PR
41 3027 7476 e-mail: foliveirasikorski@hotmail.com

8

2-6/12/2017

570
634
f

Tabela 1 - COMPARATIVO DAS TÉCNICAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO



PROCESSO: 2-8/12/2017
RDC 001/2018

RDC 001/2018 - COMUSA		Atestado de capacidade técnica Contrato 294/2015
Localização da Especificação	Impermeabilização com poliuretano elastomérico	Impermeabilização de superfície, com impermeabilizante flexível
Caderno de Especificação em anexo no RDC 001-2018 - Item 2.8.3.1 - pág.57	Revestimento de poliuretano elastomérico flexível, 100% de sólidos, bi-componente, isento de solventes, metais pesados e alcatrão.	Impermeabilização a base de resinas termoplásticas e cimentos editivados, com consumo de 3,0kg/m ² (VIAPLUS 5000- VIAPOL)
Caderno de Especificação em anexo no RDC 001-2018 - Item 2.8.3.1 - pág.57 e 58	Deverá ser aplicado em demão única de forma contínua e sem emendas	Produto aplicado com 2 (duas) demãos, com intervalo de secagem entre as demãos mínimo de 3h. Cura de 7 dias.
Caderno de Especificação em anexo no RDC 001-2018 - Item 2.8.3.1 - pág.57 e 58	Preparo de superfície - Concretos antigos: Inicialmente é executado o hidrojateamento de ultra alta pressão (mínimo 3.500 psi) com a finalidade de remoção dos revestimentos existentes deteriorados e partículas soltas. Concretos novos: Execução de jateamento abrasivo seco (partículas de gelo seco em fluxo de alta velocidade ar), com a finalidade de remover partículas soltas.	Limpeza geral com remoção de partes soltas ou desagregadas, remoção de restos de desmoldante com água quente. (caderno de especificação). Quando utilizado em estrutura de concreto recomenda-se lavagem com escova de aço e água ou jato de água em alta pressão.
Caderno de Especificação em anexo no RDC 001-2018 - Item 2.8.3.1 - pág.57 e 58	Caderno não menciona o tipo de recuperação, caso haja, porém indica que as superfícies deverão estar limpas, lisas, resistentes e secas. Neste caso, a recuperação de falha, se houver algum caso, poderá ser a melhor técnica que promova a aderência ao produto especificado.	Recuperação de falhas e bicheiras e vazios deixados pela retirada dos espaçadores de formas; Remover com uma ponteira as partes do concreto desagregadas e reconpor estes locais com argamassa de cimento e areia traço volumétrico de 1:3 aditivada com produto promotor de aderência. Executar meia cana em argamassa de cimento e areia nos encontros de piso com a parede. (caderno de especificação) - É necessário realizar tratamento de ninhos e falhas de concretagem com argamassa de cimento e areia traço 1:3, amassada com solução de água e emulsão adesiva Vialix na proporção de 2:1 em volume ou com Vialix ST. As tubulações deverão ser chumbadas com Vialix AdesivoTix na fase de concretagem, como também serem fixadas com flanges e contra flanges para um perfeito arremate de impermeabilização. Não poderá haver emendas das tubulações embutidas no concreto. Sobre o substrato úmido aplicar 2 demãos de Vialix 1000 ou Vialix top e aguardar secar de 2 a 6 horas entre demãos com objetivo o estucamento e a selagem dos poros do substrato. (ficha técnica)
Caderno de Especificação em anexo no RDC 001-2018 - Item 2.8.3.1 - pág.57 e 58	Fixação de tecido geotêxtil de polipropileno especial para o tipo de revestimento.	Não há fixação de tecido geotêxtil. Há a menção de inserção de tela de poliéster Mantex Resinado entre 1ª e 2ª demão.
Caderno de Especificação em anexo no RDC 001-2018 - Item 2.8.3.1 - pág.57 e 58	Técnica Wet on Wet (aplicar a camada de tinta sobre a precedente em que a última tenha secado) por meio de bomba Airless Spray Component Automatic de alta pressão, com espessura mínima de 3 mm e final do produto acabado em 4 a 4,8mm.	Aplicado com trincha retangular ou vassoura de pelo, não conste na ficha técnica do produto controle de espessura.
Caderno de Especificação em anexo no RDC 001-2018 - Item 2.8.3.1 - pág.57 e 58	• Alongamento reversível de 67% a 25°C de acordo com métodos ASTM D-638.	Não indica.
Caderno de Especificação em anexo no RDC 001-2018 - Item 2.8.3.1 - pág.57 e 58	• Permeabilidade deve ser 0,252g/24h/m ² , de acordo com o método ASTM E- 98.	Não indica.
Caderno de Especificação em anexo no RDC 001-2018 - Item 2.8.3.1 - pág.57 e 58	O aspecto final da película acabada do revestimento deve apresentar-se completamente liso e brilhante, com a finalidade de se evitar a aderência e acúmulo de sujidades. O produto é final, sem realização de proteções posteriores.	Recomenda proteção mecânica após a aplicação.
Caderno de Especificação em anexo no RDC 001-2018 - Item 2.8.3.1 - pág.57 e 58	Será realizado teste eletrônico de alta voltagem em todas as áreas revestidas por meio de equipamento apropriado, "Holiday Detector", para garantir a perfeita estanquidade do sistema.	A técnica não menciona teste com equipamento apropriado, somente teste de estanquidade após o período de cura.
Caderno de Especificação em anexo no RDC 001-2018 - Item 2.8.3.1 - pág.57 e 58	Espessura de 4,00 a 4,80 milímetros, espessura final acabada, incluindo o geotêxtil.	Não indica controle de espessura.
Memorial Descritivo Hidromecânico em anexo no RDC 001-2018 - Item 3.11 - pág 52 e 63.	O Projeto foi encaminhado para as empresas analisarem as áreas que deveriam ser impermeabilizadas.	Não indicado para áreas expostas à intempéries, em estruturas sujeitas a fissuração e quando o PH for inferior a 6,0. (ficha técnica) O local de instalação das obras ficará exposto as intempéries, por exemplo, as bacias de contenção dos produtos químicos.
Memorial Descritivo Hidromecânico em anexo no RDC 001-2018 - Item 3.11 - pág 52 e 63.	Liberado para o uso em poucas horas após a aplicação.	Cura total de 7 dias.
Especificações Técnicas e Orçamento em anexo no RDC 001-2018 - Volume 3 - Tomo II	A Administração orçou através de cotações externas impermeabilização com poliuretano elastomérico a R\$ 365,10/m ² (Sem BDI). Data da cotação 27/10/2017.	A impermeabilização a base de elastômero indicada pela empresa em seu Atestado de Capacidade Técnica, teve orçamento realizado através das planilhas do SINAPI, código 74066/001 e data base março/2015, com valor de R\$46,36/m ² . Foi aplicado a correção pelo INCC(Índice Nacional de Custo de Construção) para a mesma data da cotação externa realizada pela Administração para a impermeabilização através de poliuretano elastomérico e o valor encontrado foi de R\$53,91/m ² . Cálculo efetuado através do site "(http://www.calculador.com.br/calculo/correcao-valor-por-indice)".



Certifico que a presente reprodução é cópia fiel do documento que me foi apresentado. Dou

Novo Hamburgo, 14/08/18

Paula Tramontim

PAULA TRAMONTIM
Agente de Relac. com o Cliente I

[Handwritten signature]

8

[Handwritten signature]

2-6/12/2017 d-6/12/2017

578
635
f

COMUSA

Certifico que a presente reprodução é cópia fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

Novo Hamburgo, 14/09/18.

Paula Tramontin

PAULA TRAMONTIN
Agente de Relac. com o Cliente

PROCESSO: 2.67 - 17 RDC 0		COMUSA CONSTRUTORA S/A	
Item 8 - Anexo II	PAG. 513	OK	
a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Caso a licitante vencedora apresente certidão expedida por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva certidão com o visto do CREARS ou no CAURS no ato da assinatura do contrato (conforme art. 4º da Resolução nº 286/79 - CONFEA e informativo de Jurisprudência de Licitações e Contratos nº 20 do Tribunal de Contas da União).	pag.513-certidão de Pessoa Jurídica; pag.514-certidão de pessoa física, comprovada pela CAT 252018091745 esculpida na pág.517 à 519; pag.515-certidão de pessoa física, comprovada pela CAT 252018091746 esculpida na pág.528 à 530; pag.516-Declaração de responsabilidade técnica;	OK	
b.1) Para atendimento à qualificação técnico profissional, comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA/CAU (através de certidão), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) de(s) respectivo(s) Certidão(ões) de Arquivo Técnico - CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) conforme relacionado no QUADRO I		OK	PAGs. 499 a 503 - Contrato Social
b.2) a prova da empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum. O profissional apresentado na fase de habilitação será responsável técnico pela execução do objeto licitado.		OK	pag.516-Declaração de responsabilidade técnica;
b.3) No caso de apresentação de atestados com engenheiros ou arquitetos responsáveis diferentes, estes deverão ser relacionados como responsáveis técnicos pela Obra a ser CONTRATADA. Assim deverá ser apresentada a Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo constante no ANEXO IV-D		OK	
c) Capacitação técnico-operacional: Serão exigido(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica da licitante (pessoa jurídica), com indicação dos responsável(is) técnico(s) devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) de(s) respectivas Certidão(ões) da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços conforme relacionado no QUADRO I.		OK	
1. Impermeabilização com poliuretano elastomérico - 1000M²	Atestado em desacordo com o especificado no RDC 00/2018.	OK	
2. Execução de Oubras em Concreto armado com fins Hidráulicos - 115M²	Atestado de visita técnica	455,51m²	Atestado em desacordo com o especificado no RDC 00/2018. pag. 520 à 521, comprovado pela CAT 252018091745 esculpida na pág. 517 à 519 e pag. 531 à 532 comprovada pela CAT 252018091746 esculpida na pág. 528 à 530 pag. 539

Handwritten signatures and initials at the bottom of the table.